

Tráfico de animais silvestres à luz do direito brasileiro e dos tratados de direito internacional

Trafficking in wild animals in the light of Brazilian law and international law treaties

Gabriela Silva Santos De Souza¹

Submetido em: 14/11/2022

Aprovado em: 15/11/2022

Publicado em: 17/11/2022

DOI: 10.51473/rcmos.v2i2.400

RESUMO

O presente estudo analisa os principais impactos do tráfico internacional de animais silvestre ao homem, conforme Lei de Proteção da Fauna, Código Florestal e Constituição Federal. Busca Entender como a legislação brasileira influencia quanto à adoção de medidas contra o comércio ilegal dos animais silvestres em solo nacional e internacional. Faz uma abordagem qualitativa da literatura disponível sobre o assunto, nas bases de dados da Scielo, Lillacs e Google Acadêmico, além de se basear em doutrinadores do direito ambiental que atuam como vanguardistas no combate ao tráfico nacional e internacional de animais silvestres, utilizando-se o buscador booleano “and” em combinação com descritores “Tráfico de Animais Silvestres”, “Código Florestal” e “Lei de Proteção da Fauna”. Entende que há falhas na fiscalização do tráfico de animais silvestres, mas, principalmente, o sentimento de impunidade impera, incentivando a consecução de novos crimes ambientais. Acredita-se que o endurecimento das leis e a fiscalização mais eficiente possam contribuir com a minimização dos impactos ambientais decorrentes da ação predatória contra os animais silvestres.

Palavras-chave: Tráfico de Animais Silvestres. Código Florestal. Lei de Proteção da Fauna

ABSTRACT

The present study analyzes the main impacts of the international traffic of wild animals to man, according to the Fauna Protection Law, Forest Code and Federal Constitution. Seeks to understand how Brazilian legislation influences the adoption of measures against illegal trade in wild animals on national and international soil. It makes a qualitative approach to the available literature on the subject, in the databases of Scielo, Lillacs and Google Scholar, in addition to being based on environmental law indoctrinators who act as vanguards in the fight against national and international trafficking of wild animals, using the Boolean search engine “and” in combination with the descriptors “Wildlife Trafficking”, “Forest Code” and “Fauna Protection Law”. He understands that there are flaws in the inspection of the trafficking of wild animals, but, mainly, the feeling of impunity prevails, encouraging the achievement of new environmental crimes. It is believed that tougher laws and more efficient enforcement can contribute to minimizing the environmental impacts resulting from predatory action against wild animals.

Keywords: Wild Animal Trafficking. Forest Code. Fauna Protection La

1 INTRODUÇÃO

O comércio ilegal da fauna e flora silvestre é considerada uma prática recorrente no Brasil e no mundo. Estima-se todos os anos que milhares de animais silvestres sejam caçados, vendidos, mantidos em cativeiro e, brutalmente, assassinados com vistas a atender à solicitação de empresários e colecionadores de espécimes raros para os fins mais funestos e fúteis.

1

Ainda é muito comum, mesmo entre profissionais da área ambiental, a confusão quanto à classificação das espécies silvestres e domésticas, no entanto, o esclarecimento dessa classificação é de extrema relevância. Pode-se considerar as espécimes domésticas, os animais que não oferecem perigo na convivência com o homem, podem ser domados e apresenta histórico de integração com os elementos da vida urbana sem maiores prejuízos à sua estrutura física; já as espécies silvestres podem ser nativas (ocorrer em determinado território – que pode ser uma região, um estado, um país, por exemplo) ou exóticas (espécie que se

¹ Este artigo foi apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, como requisito parcial para obtenção de nota da disciplina Produção Academia Final II. Orientador: Solange Barreto Chaves

encontra fora de sua área de distribuição natural, transportadas – acidentalmente ou não (FERREIRA; BARROS, 2020).

A Lei de Proteção à Fauna, n. 5.197/67 definiu, no caput do artigo 1º, que os animais silvestres são propriedade do Estado, além disso, proíbe a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha dos espécimes. Apesar disso, o tráfico de animais silvestres continua a acontecer de forma sistemática e persistente, mesmo com o Código Florestal, Lei n. 12.651/12, que prevê em seu art. 6º, inciso IV, que cabe à Área de Preservação Permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção e com todos os outros dispositivos legais destinados à proteção das espécimes silvestres., Além disso, conforme determina o art. 29 da lei nº 9.605/98 do Código Penal: “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.” Acredita-se branda a referida lei penal no que concerne à penalidade, visto a reincidência quase endêmica dessa tipologia criminal em todo o país, em especial na área da Amazônia Legal.

Considerando que é dever do Estado e de todo cidadão zelar pela preservação da fauna e flora brasileira, conforme Constituição federal de 1988; que as espécimes silvestres estão sendo subtraídas do Estado a partir da prática do comércio ilegal em todo o país; que os direitos ambientais das espécimes silvestres que pertencem à humanidade, tem sido violados, configurando, assim, crime internacional, cabe a seguinte questão norteadora: “De que forma os instrumentos normativos do direito brasileiro tem sido eficaz no combate ao tráfico de animais silvestres no país?”

Sabe-se que existem protocolos de segurança em aeroportos, além de fiscalização nas rodovias federais, estaduais e municipais, e outras barreiras que “ajudam” a impedir o tráfico de animais silvestres e a biopirataria, mas, acredita-se que o melhor protocolo de combate continua sendo a campanha contra o tráfico de animais silvestres e o esclarecimento à população. Entende-se que a morosidade da justiça em julgar os casos envolvendo o comércio ilegal dessas espécimes e a sensação de impunidade quanto à caça, pesca, exposição, venda e utilização desses animais é estimulante aos infratores, sendo importante considerar outros mecanismos de ação visando a inibição do tráfico desses entes silvestres.

Sendo assim, o objetivo primário deste estudo é entender como a legislação brasileira influencia quanto à adoção de medidas contra o comércio ilegal dos animais silvestres em solo nacional e internacional. Os objetivos secundários são: identificar os tipos de crimes ambientais contra a fauna silvestre, com a devida sanção penal; comparar o direito brasileiro com o direito internacional quanto às sanções penais contra o autor de crimes contra a fauna silvestre; entender a relevância de tutelar a fauna silvestre e criar mecanismos contra os autores de crimes de tráfico nacional e internacional.

O presente estudo faz uma abordagem qualitativa da literatura disponível sobre o assunto, e baseia-se em doutrinadores do direito ambiental que atuam como vanguardistas no combate ao tráfico nacional e internacional de animais silvestres. Para tanto, faz uma revisão de literatura e utiliza as bibliotecas virtuais da Scielo, Lillacs e Google Scholar e como critérios de inclusão, os artigos publicados nos últimos 10 anos, correspondentes ao tema, disponíveis na íntegra em língua portuguesa se inglesa; e como critérios de exclusão, os estudos que não abordam o tráfico de animais silvestres, ou estejam disponíveis parcialmente.

O estudo tem relevância sob o ponto de vista jurídico e ambiental, uma vez que a biodiversidade e o tráfico de animais silvestres, estão no topo do comércio ilegal no mundo, trazendo a extinção de vários animais, como a Arara azul, Mico-leão-dourado, Arara-vermelha, Jaguatirica, Tucano, Cascavel, Jiboia, cobra coral, dentre outros. Dessa forma, esse ato ilegal vem gerando consequências exorbitantes que causam o desequilíbrio ecológico, sendo, portanto, uma afronta aos direitos e garantias individuais do cidadão e dos espécimes silvestre, uma vez que são bens jurídicos de grande valor para a sociedade.

2 METODOLOGIA

2

O presente estudo trata-se de uma abordagem qualitativa da literatura disponível sobre o assunto, e baseia-se em doutrinadores do direito ambiental que atuam como vanguardistas no combate ao tráfico nacional e internacional de animais silvestres. Para tanto, fará uma revisão de literatura e utilizará as bibliotecas virtuais da Scielo, Lillacs e Google Scholar. Como critérios de inclusão, os artigos publicados nos últimos 10 anos, correspondentes ao tema, disponíveis na íntegra em língua portuguesa e inglesa; e como critérios de exclusão, os estudos que não abordam o tráfico de animais silvestres, ou estejam disponíveis parcialmente.

Os estudos voltados ao combate do comércio ilegal de animais silvestres no Brasil apontam que dentre as espécies mais vulneráveis à caça, perda de habitat e tráfico de animais, estão os mamíferos de grande porte. Além disso, as aves frugívoras também sofrem com esse tipo de caça, praticada de maneira esportiva ou profissional na maioria das áreas da Mata Atlântica, constituindo, assim, um dano irreparável à natureza, todos os anos.

A literatura entende que o crescimento do tráfico ilegal de animais silvestres se dá por alguns fatores que acabam favorecendo essa atividade, dentre os quais destacam-se a falta de fiscalização eficiente - em parte porque a polícia ambiental detém uma equipe menor, ou ainda, viaturas e outros artefatos de uso na prevenção dessa prática – ou devido à sanção penal branda para o autor do crime, ou pela morosidade da justiça.

A Lei Brasileira de Crimes Ambientais, n. 9.605/98 possui elevada relevância no combate ao tráfico de animais e define em seu art. 29 o crime de tráfico de animais, estabelecendo diretrizes para o combate dessa prática. No entanto, o legislador não se preocupou com a especulação monetária desses espécimes silvestres, que tem o seu valor de mercado absurdamente multiplicado após a extração dos materiais biológicos para os mais diversos fins, desde a produção de itens supérfluos como bolsas e sapatos, quanto para produção de iguarias servidas nos restaurantes mais ricos e exóticos do mundo.

Sabe-se que a criação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), uma autarquia federal responsável por executar as políticas públicas do meio ambiente e de fiscalização ambiental, foi essencial para o acompanhamento das ações relacionadas ao desrespeito dos parâmetros legais quanto à proteção da fauna e flora brasileira. Sendo assim, o IBAMA tem um papel fundamental quanto à apreensão dos animais silvestres e sua adequada identificação, tratamento, triagem e destino (BRASIL, 2008). Embora o órgão tenha autonomia para multar e adotar outras medidas de compensação do dano, é comum que os autores dessa tipologia criminal utilizem de mecanismos para burlar as autoridades, como a dispensação do material ilegal nas mais diversas formas criativas que encontram para fugir do flagrante e da responsabilidade.

A partir da apreensão dos animais, algumas ações são tomadas visando a proteção desses espécimes silvestres. Ferreira et al. (2011) orienta que:

O recebimento dos animais nos CETAS pode ser classificado, de acordo com a procedência, em três formas distintas: a) apreensão, representada pelos animais decorrentes da ação fiscalizatória do IBAMA ou da Polícia Ambiental; b) recolhimento, resultado da captura de animais pelo IBAMA ou Polícia Ambiental; c) entrega voluntária, feita pelo cidadão que mantinha ilegalmente sob sua guarda animais silvestres.

Importante frisar que não é a entrega voluntária descrita, nem sempre é realizada conforme a vontade do cidadão que mantinha sob cárcere o animal, ocorre que é comum que a própria comunidade noticie ao Ministério Público ou até mesmo aos demais órgãos de controle e, com vistas de evitar a judicialização do processo e a possível prisão deste indivíduo, este prefere entregar o animal. Percebe-se, nesses casos, uma inércia da justiça, pois, ainda que a entrega desse animal tenha sido realizada, não significa que o autor não tenha outros, ou mesmo não volte a praticar tal crime, visto que a penalidade não impõe respeito.

Nesse sentido, Ferreira e Barros (2020) alertam que os animais silvestres capturados pelos caçadores são usados, em geral, para as seguintes finalidades:

Artigos de decoração; itens ligados a religiões e/ou medicina tradicionais; ornamentos e suvenires; troféus de caça; carne de caça; peixes ornamentais; iguarias culinárias; princípios ativos para pesquisa científica, indústrias cosméticas e farmacêuticas, e objetos para pesquisa científica; artigos relacionados à indústria da moda; animais para suprir zoológicos, aquários e colecionadores; animais silvestres de estimação (“pets”).

Quanto maior a raridade dos espécimes silvestres capturados, mais valorizada é, o que acaba atraindo a atenção de caçadores, existindo mercado, esse tipo de crime jamais deixará de existir. Daí a ideia de que através das campanhas de conscientização seja possível minimizar o comércio ilegal de animais, ao expor as consequências danosas dessa prática, no entanto, apenas as campanhas de conscientização não são suficientes, estudos demonstram que se deve pensar a respeito do endurecimento da lei e no aumento da fiscalização, principalmente nas regiões mais vulneráveis da Amazônia.

Registre-se, como dito, que não é possível estimar os valores ganhos quanto à comercialização de animais silvestres tão facilmente, já que há grande volatilidade no mercado ilegal desses espécimes. Visto que o Brasil possui a maior biodiversidade do planeta com aproximadamente 721 espécimes de répteis, 1901 aves e 713 espécies de mamíferos, é importante preservar, é possível inferir que a atuação dos órgãos ambientais precisa ser ainda mais efetiva (LIMA; BARBOSA; CHAVES, 2018).

Nesse mesmo sentido Ribeiro e Silva (2007) alertam que:

O tráfico de animais silvestres constitui o terceiro maior comércio ilícito do mundo, perdendo apenas para o tráfico de narcóticos e armas. Estima-se que o comércio ilegal deva girar em torno de US\$ 10 a 20 bilhões/ano e a participação do Brasil seria de aproximadamente 5% a 15% deste total, correspondendo à retirada, por ano, entre 12 a 38 milhões de animais silvestres das matas brasileiras. Os principais locais de captura dos animais estão nos estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Mato Grosso e Minas Gerais, sendo escoados para as regiões Sul e Sudeste, onde se encontram os principais consumidores.

A comercialização desses animais silvestres é altamente lucrativo e tem sido um desafio barrar esse tipo de atividade, principalmente porque não há severidade suficiente nem recursos humanos e materiais que consigam lidar com o tráfico desses espécimes. A ação predatória do homem continua por exercer seu poder, mas o resultado dessa ganância pode custar o conforto da vida humana nas gerações futuras.

Sabe-se que à época da criação da Lei 5.197/67, o país estava em um momento político bem crítico, sendo instaurada a soberania militar na tentativa (vã) de propagar a ordem e o progresso brasileiro, desta forma, é possível analisar a flexibilização da atividade predatória humana, conforme pode-se observar na seguinte transcrição:

Art. 3º É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

§ 2º Será permitida, mediante licença da autoridade competente, a apanha de ovos, larvas e filhotes que se destinem aos estabelecimentos acima referidos, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública.

§ 3º O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, nos carregamentos de via terrestre, fluvial, marítima ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.111, de 10/10/1995)

O parágrafo primeiro demonstra a preocupação com os donos de criadouros, além da destruição dos animais nocivos à agricultura, novamente uma matéria voltada aos interesses econômicos em detrimento da proteção desses animais. Em 1995, no entanto, o legislador se preocupou em exigir a licença comprovando a procedência dos artigos provenientes dos animais silvestres em todo e qualquer modal de transporte, uma prova de que as questões ambientais ficaram descobertas por todo esse tempo (quase 30 anos) na legislação brasileira, dando margem à interpretação de que não é assim tão importante esses animais silvestres, passando uma imagem de total desrespeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão ante à Constituição federal.

No art. 4º da Constituição federal, inciso IX, está registrado que um dos princípios pelos quais as relações internacionais do Brasil é a: cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Já o art. 225, da referida Carta, no inciso VII, esclarece é dever da União e de todos os brasileiros a proteção ao meio ambiente e a proteção dos animais, conforme a seguinte transcrição: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Sendo assim, entende-se relevante que a proteção dos animais silvestres é essencial e ajuda no combate à extinção dos espécimes e das práticas de crueldade. Neste contexto, é importante frisar que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, observados o bem-estar dos espécimes envolvidos.

Outro fator relevante no que concerne aos impactos causados pelo tráfico de animais, está o desequilíbrio ambiental oriundo da extinção ou migração destes do seu habitat natural, impedindo que o processo da cadeia alimentar aconteça como previsto, promovendo, assim, o descontrole de outros espécimes relacionados àquele animal que foi retirado da natureza para servir a propósitos escusos do homem.

Sabe-se ainda que, no período da pandemia da SARS-Covid-19 houve um aumento do tráfico de

animais, pois, a partir dos protocolos usados para a contenção da doença, como o trabalho remoto e a redução do quadro de profissionais responsáveis pela busca e apreensão desses animais silvestres, facilitou o caminho dos caçadores que continuaram suas atividades normalmente, a despeito dos perigos à saúde pública e pessoal (FERREIRA; BARROS, 2020).

Santos (2019) analisa que a fiscalização ocorre de maneira incipiente e há métodos ineficazes para a punição dos infratores, como acontece na justiça penal. A autora entende que os brasileiros agem dissolutamente e não percebem o mal que causam à humanidade, dessa forma, alerta que o comércio ilegal dos espécimes silvestres, a priori, aparenta ser um bom negócio, mas no futuro próximo fará falta, principalmente das substâncias relacionadas ao ciclo natural desses animais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação brasileira, no que concerne à preservação da fauna e flora, tem evoluído a passos lentos, considerando a criação tardia da Lei de Proteção à Fauna (lei n. 5.197/67) e do Código Florestal (lei n. 12.651/12). Há de se considerar que a proteção dos espécimes silvestres foi negligenciada desde o início da exploração do Brasil, na época do Descobrimento, em consequência disso, inúmeros espécimes foram extintos ou estão iminência de o ser.

O tráfico internacional de animais silvestres é uma constante no Brasil, facilitado pela fiscalização ineficiente, principalmente nas regiões mais inóspitas, onde há o descaso com a lei que proíbe a caça, pesca ou apanha dos espécimes sob proteção. Sabe-se que os espécimes silvestres são propriedade do Estado, portanto, detém responsabilidade legal direta com eles. Nesse contexto, considera-se o esforço dos movimentos sociais, entidades não-governamentais, voluntários e sociedade civil em impedir a ação predatória desses espécimes silvestres sob o risco de extinção e desequilíbrio ambiental.

O comércio ilegal dos espécimes silvestres, no entanto, ganha relevo devido à raridade e valor de mercado atribuído a eles. Entende-se que o problema da proteção desses animais estão, também, em analisar os impactos relacionados a sua proliferação descontrolada, visto que os donos de criadouros podem caçar, perseguir, exterminar, nesse sentido, depreende-se a necessidade de atender aos parâmetros econômicos, como de praxe.

Pode-se dizer que as medidas de contenção contra o tráfico de animais ainda precisam ser revistas no Brasil, a normalização da atividade e possível influência política na prática desse delito, principalmente nos últimos anos, tem sido uma das causas para o crescimento do comércio ilegal desses espécimes. Acredita-se que o endurecimento das leis contribua quanto à inibição do tráfico de animais, mas precisa estar alinhada à criação de campanhas de conscientização para que, gradativamente, haja a diminuição das pessoas interessadas em adquirir esses animais de forma ilícita, dentro ou fora do país, minimizando a prática dessa atividade ilegal.

Espera-se que os estudos futuros apontem, quantitativamente, os impactos ambientais causados pelo comércio ilegal de animais silvestres no Brasil, observando-se os dados disponibilizados nos órgãos de proteção desses espécimes a fim de inibir a caça, perseguição, venda e extinção. Acredita-se, ainda, que a sociedade civil e os movimentos sociais de proteção ambiental, judicializem mais e provoquem o Ministério Público no sentido de punir os infratores e preservar o maior percentual possível desses animais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Roberta M.; SOUZA, Máira B.; RUIZ-MIRANDA, Carlos R. Densidade e tamanho populacional de mamíferos cinegéticos em duas Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Iheringia, Sér. Zool.*, Porto Alegre, 98(3):391-396, 30 de setembro de 2008.

5

FERREIRA, Juliana M.; BARROS, Nádia de Moraes. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. *Revista de Direito Penal e Processo Penal*, ISSN 2674-6093, v. 2, n. 2, jul./dez. 2020.

FREITAS, Ana Cláudia Parreiras de et al. Diagnóstico de animais ilegais recebidos no centro de triagem de animais silvestres de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no ano de 2011. *Ciência Rural* [online]. 2015, v. 45, n. 01 [Acessado 27 Agosto 2022], pp. 163-170. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20131212>. ISSN 1678-4596. <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20131212>.

LIMA, Robson Júnior Pereira; BARBOSA, Edja Daise Oliveira; CHAVES, Marcio Frazão. HUNTING ACTIVITIES IN THE SEMIARID POTIGUAR UNDER THE STUDENTS PERSPECTIVE. *Ambiente & Sociedade*



[online]. 2018, v. 21 [Acessado 27 Agosto 2022], e00192. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422a-soc0019r2vu18L4AO>>. Epub 31 Jan 2019. ISSN 1809-4422. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc0019r-2vu18L4AO>.

RIBEIRO, Leonardo Barros; SILVA, Melissa Gogliath. O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 59, n. 4, p. 4-5, 2007. Available from http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000400002&lng=en&nrm=iso. access on 27 Aug. 2022.

SANTOS, Letícia Cristina dos. **O tráfico internacional de animais silvestres: o desrespeito e a violação do ciclo de vida das principais espécies**. Monografia. Taubaté, 2019.